

P.Executivo

D.Oficial 7/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 678 , DE 5 DE OUTUBRO DE 1 966.

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de 1 967, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Polícia Militar do Estado, destinada à manutenção da ordem pública, na conformidade do Artigo 136, da Constituição Estadual, terá no exercício de 1 967, 1 474 (um mil quatrocentos e setenta e quatro) homens, distribuídos de acordo com os quadros de efetivos orçamentários, pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - COMANDO GERAL;
- II - UM BATALHÃO POLICIAL (1º B P); com sede em Cuiabá;
- III - UM BATALHÃO POLICIAL (2º B P); com sede em Campo Grande.

Artigo 2º - As Unidades Administrativas de que trata o artigo anterior, são integradas pelos seguintes efetivos:

- I - COMANDO GERAL
- 1 - OFICIAIS
 - a) Combatentes:
 - 2 Coroneis;
 - 2 Tenentes Coronéis;
 - 4 Majores;
 - 6 Capitães;
 - 5 Primeiros Tenentes;
 - 1 Segundo Tenente;
 - b) Especialistas:
 - 1 Tenente Coronel Médico;
 - 1 Primeiro Tenente Farmacêutico.

2 P R A Ç A Sa) Especiais:

30 Alunos-Oficiais.

b) Combatentes:

1) Subtenente;

2 Sargentos;

1 Segundo Sargento;

3 Terceiros Sargentos;

7 Cabos;

30 Soldados;

c) Especialistas:

1 Subtenente;

2 Primeiros Sargentos;

1 Segundo Sargento;

2 Terceiros Sargentos;

3 Cabos;

d) Escreventes:

1 Subtenente;

1 Primeiro Sargento;

1 Segundo Sargento .

4 Terceiros Sargentos;

II PRIMEIRO E SEGUNDO BATALHÕES POLICIAIS:I O F I C I A I S:a) Combatentes:

2 Tenentes Coronéis;

4 Majores;

12 Capitães;

18 Primeiros Tenentes;

20 Segundos Tenentes.

b) Especialistas:

2 Capitães Médicos Chefes da Formação Sanitária Regional;

1 Capitão Dentista (12 B P);

1 Primeiro Tenente Dentista (22 B P);

2 Segundos Tenentes Inspetores das Bandas de Música ;

2 P R A Ç A S :a) Combatentes:

10 Subtenentes

18 Primeiros Sargentos;

32 Segundos Sargentos

96 Terceiros Sargentos;

96 Cabos;

906 Soldados.

b) Especialistas:

- 4 Subtenentes;
- 28 Primeiros Sargentos;
- 28 Segundos Sargentos;
- 26 Terceiros Sargentos;
- 18 Cabos;
- 6 Soldados.
- c) Escreventes:
 - 4 Primeiros Sargentos;
 - 10 Segundos Sargentos;
 - 8 Terceiros Sargentos;
- d) Artífices:
 - 2 Segundos Sargentos;
 - 2 Terceiros Sargentos;
 - 2 Cabos
 - 4 Soldados.

Artigo 3º - Os Quadros de Efetivos orçamentários referidos no artigo 1º, serão organizados pelo Comando Geral e publicados no Boletim Interno da Corporação.

Artigo 4º - Fica o Govérno do Estado autorizado a elevar ao dobro o efetivo da Polícia Militar, desde que as necessidades da segurança assim o exijam.

Artigo 5º - Fica, igualmente o Govérno autorizado a designar ou nomear, para serviços especiais, compatíveis com o respectivo posto, qualquer Oficial da Polícia Militar.

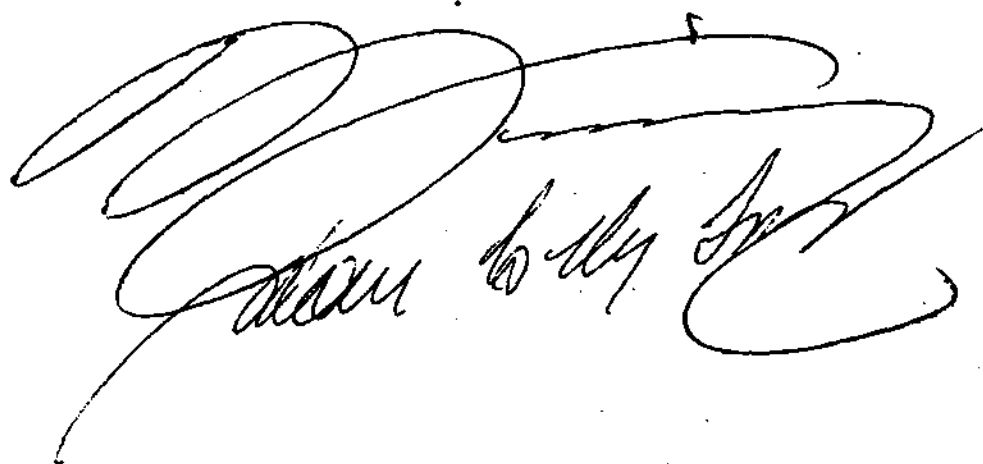
Artigo 6º - O Comando Geral fica autorizado a contratar quando julgar necessário, elementos civis para desempenharem função de assemelhados, em número não superior a 35 (trinta e cinco) por conta da verba Pessoal Fixo, cujo vencimento será arbitrado pelo Comando Geral, não podendo ultrapassar os de 1º Sargento, salvo o do Alfaiate Cortador, que será o vencimento de 2º Tenente.

Parágrafo único - Quando se tratar de Médico, Dentista ou Farmaceutico, havendo vaga dessa especialidade no quadro de organização da Polícia Militar, os mesmos poderão ser contratados a título precário, com os vencimentos do posto do cargo vago.

Artigo 7º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1966, 1452
da Independência e 782 da República.



Registrada nº
143/1964 do Livro
Em 5/11/64
J.S. Salgado